

**TERMO DE ANULAÇÃO**

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.09.03 - CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇO E PODA ARBOREA), SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação **NÃO OBEDECEU AOS DITAMES LEGAIS** de transparência pela Autoridade Competente outrora nomeada, não sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no tocante à modalidade, procedimento, respectivos prazos e ferramentas de publicidade, bem como o ato que se confirma a seguir, encontra-se amplamente amparado pelo Princípio da Autotutela.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que não foram cumpridas as formalidades legais, não tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, através da ampla divulgação do Edital, termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, os pressupostos legais da Legislação pertinente para a não continuidade do Processo em tela. De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, considerado que o Edital teve seu aviso devidamente publicado, no entanto, não foi devidamente veiculado no site oficial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como nas demais plataformas de publicidade. Desse modo, incumbe ao órgão licitante **ANULAR** a licitação. Portanto, remeteremos os autos ao setor responsável pela elaboração do Projeto Básico, afim de realizar as

correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade dos autos conforme determina a Lei.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria De Infraestrutura do município de Acopiara/CE visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem à Limpeza de vias e logradouros públicos.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode **ANULAR** seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo **DECIDE ANULAR** o respectivo Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a anulação do Processo em tela, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas ou que resulte em falhas de execução contratual, bem como que comprometam a lisura processual e a obediência expressa dos ditames do nosso arcabouço jurídico.

Destarte, na qualidade de Autoridade Competente, venho informar que foram encontradas atecias no Projeto Básico que deu origem a Contratação Supra. Atecias que comprometem o valor e a execução do objeto.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da anulação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inviável, uma vez que não foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento. Restando, portanto, obedecer os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Diante do exposto, somos pela anulação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **ANULO** o Processo Licitatório – na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.09.03 - CP**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Acopiara/CE, 22 de março de 2023.



**FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE**  
**SECRETARIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**